

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/23 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ.

No dia 02 de outubro de 2023, às 14h00, no prédio da Administração Regional do SESC Paraná, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, sala de reuniões, 5º andar, Mercês, em Curitiba, Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Cláudio Jesus Abreu Júnior, designado pela Ordem de Serviço nº 210/23 do SESC Paraná e a Comissão Especial de Licitação, designada pelas Resoluções nº 13.260/23 do SESC Paraná e nº 5.734/23 do SENAC Paraná, presidida pelo Sr. Zildo Costa, Presidente em exercício, e seus respectivos membros, Sra. Neuralice Cesar Maina e Sr. Luiz Sérgio Wozniaki. Justificou a ausência o Sr. Paulo Salesbram e o Sr. Sigismundo Mazurek, por compromissos assumidos anteriormente. --- A Comissão Especial de Licitação, com o apoio das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, procedeu com a análise das Propostas Comerciais e Planilhas das empresas Classificadas Provisoriamente nos **Lotes 01, 02, 03 e 04**, na Sessão Pública realizada no dia 13 de setembro de 2023 nos termos dos subitens 9.1.7 e 9.1.8 do Edital, e decide o que segue. ---

ANÁLISE TÉCNICA - EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - LOTES 01, 02, 03 E 04

No que se refere à Proposta inicial entregue na Sessão Pública realizada no dia 13 de setembro de 2023 pela empresa **EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** para os **Lotes 01, 03 e 04**, às diligências realizadas e Proposta final, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer desfavorável, conforme abaixo: ---

(...)

Conferência conteúdo das Planilhas.

1. A empresa apresentou calculo com tributações declaradas junto ao Lucro Presumido. Sendo que o PIS e COFINS neste caso são reduzidos, o que diminui o valor total da proposta considerando que cada posto terá este redução (...).
2. A empresa não provisionou o vale transporte proporcional aos funcionários que irão trabalhar 6 dias, todos os cálculos foram realizados considerando 5 dias de trabalho e não 6 dias, lembrando que o sábado trabalhado deverá ser pago o vale transporte para estes postos, a empresa deverá arcar com este custo conforme consta da IN 05/2017.
3. Os postos Mesa Brasil, estão com o mesmo valor dos postos dos Serventes Normais, sendo que os EPIS e Uniformes são diferentes para estes postos.
4. Os Uniformes e EPIS para o posto de Servente com Insalubridade estão com o valor diferente da planilha apresentada, na planilha de Uniformes está o valor de R\$ 24,75, e na planilha de cálculo está R\$ 18,33.
5. O valor dos uniformes estão com valor bem abaixo de mercado, Ex. protetor solar para artifice de manutenção, média de mercado 42,50, valor enviado na planilha apresentada 10,00, assim como os demais itens que estão bem abaixo de mercado.
6. Todos os postos com adicional noturno foi considerado somente o valor da Hora Noturna que corresponde a 20% do valor da hora, não sendo computado o DSR e a Hora Reduzida Noturna neste caso e nem o total de horas que será realizado no mês. Para este calculo, precisa achar o valor da hora noturna x o total de horas que serão realizadas no mês para encontrar o valor, e após calcular o DSR devido sobre o adicional noturno.
7. A planilha digital foi alterada pela empresa junto a proposta inicial conforme conferido pela planilha física apresentada na proposta. Taxa de administração na física foi apresentada com 0,50% e na planilha digital, foi apresentada 0,11%.
8. Para os postos de servente com atividade em câmara fria, está previsto o Adicional de insalubridade, o qual foi informado durante o processo de licitação, que essa verba não é devida.
9. O percentual de impostos para os itens Encargos Sociais para empresas do lucro real e presumido é de 37,292%, na proposta encaminhada descreveu-se 35,30%. (Conforme Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003).
10. Os percentuais para a rubrica "Reposição de profissional ausente" de acordo com o Artigo 18 da Lei 8.212/91 e artigo 473 e 476 da CLT são de 11,51%, na proposta descreve-se 9,36%.

11. Ausência das planilhas balizadoras para os postos previstos com atividade prevista para Segunda a Sábado, impactando nos valores de benefícios e remuneração, refletindo diretamente no cálculo final da proposta ofertada.

12. Valor dos EPIS: Para o posto de servente com atendimento a câmara fria, o custo do uniforme/EPIS na primeira versão constava R\$ 3,75 foi corrigido para R\$ 18,33, porém esse valor não reflete a realidade dos custos de EPI's obrigatórios para esta atividade. (Jaqueta térmica).

13. Postos de artifice de 30h00 e 44h00 semanais consta a mesma descrição dos benefícios, não refletindo os custos diretos dos postos para execução dos serviços.

(...)

Retorno da proposta no dia 18/09/2023 - Pontos elencados após o ajuste da planilha:

1. A empresa ainda no calculo dos lotes, está usando valores de EPIS e UNIFORMES abaixo do valor de mercado, lembrando que o valor influencia no custo dos postos, e o custo não dimensionado pela empresa, acarretará em custos para a mesma, pois não poderá futuramente cobrar do SESC-PR pelo valor provisionado abaixo da média.

2. Os postos de 43 e 44 horas, possuem escala de trabalho de 6 dias na semana, só que nas planilhas balizadoras, os valores destes postos, estão os mesmos valores para os postos de 40 horas semanais 5 dias na semana, solicitamos adequação da planilha para a realidade de cada posto de trabalho conforme já estão separados no edital. Postos com 6 dias, e postos com 5 dias.

3. Não foi localizado nas planilhas de composição de custo, as planilhas referente aos postos que trabalham 6 dias na semana, lembramos que todos os postos devem ser discriminados na proposta, justificando os seus valores.

(...)

Da Conclusão

A proposta não é inexequível do ponto de vista técnico com relação ao valor Global da proposta (...). Mesmo com a realização da diligência junto a empresa, constatou-se que as planilhas ainda continuam com inconsistências com relação aos valores apresentados e tópicos destacados acima, valores com provisionamento errado, planilhas de composição de custo faltando, entre outros. Desta forma a área técnica sugere a **desclassificação** da referida empresa, salvo melhor entendimento, por erro na apresentação das planilhas de composição de custo mesmo após realizado diligência, tendo em vista que os valores apresentados de forma errada podem ter vários impactos negativos para a instituição e para o contrato (...)."

Considerando que as justificativas apresentadas para os Lotes 01, 03 e 04 repetiram-se para o Lote 02, vide confirmação da empresa realizada via e-mail em 21/09/2023 juntado no Processo, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer desfavorável também para o Lote 02, conforme abaixo: -----

(...)

Conferência do conteúdo das Planilhas.

1 - Observado que as planilhas de composição de custos não foi considerado e previsto os postos que trabalham 6 dias na semana, que tem custos mais elevados dos que trabalham 5 dias.

2 - Ausência de planilhas de composição de custo, para este lote deveriam ter 13 planilhas e foram apresentadas apenas 9 planilhas de composição. A não apresentação de planilha de custos, pode impactar no custo final. Os custos devem estar devidamente desmembrados e provisionados conforme cada posto de trabalho.

2 - Cargo artifice de manutenção, ausência do custo do café da manhã valor diário de R\$6,50.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ - Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, aos empregados, nas obras em geral, inclusive obras de manutenção/reforma, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tíquete refeição no valor líquido de, no mínimo, R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia, desde 1º de junho de 2023.

3 - Cargo artifice de manutenção, no que se refere à Contribuição Negocial: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2023, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Na planilha de composição de custos o valor desta rubrica está acima do que prevê a cláusula 9 da CCT.

4 - Cargo servente de limpeza com atividade em câmara fria, não faz jus ao benefício insalubridade de 20%

Da Conclusão

(...)

Desta forma a área técnica sugere a **desclassificação** da referida empresa, salvo melhor entendimento, por erro na apresentação das planilhas de composição de custo, tendo em vista que os valores apresentados de forma errada podem ter vários impactos negativos para a instituição e para o contrato (...).

Conforme Parecer das áreas técnicas do SESC e SENAC Paraná, as Propostas iniciais dos Lotes 01, 02, 03 e 04, continham pontos a serem ajustados e/ou esclarecidos em sede de diligência, vide subitens 9.3.5 e 20.4 do Edital. Contudo, mesmo após realização de diligências, a empresa apresentou Propostas e Planilhas finais em desconformidade com o Edital e seus Anexos. Ainda, deixou de apresentar planilhas de composição de custos para todos os Lotes. ----- Diante disso, considerando o Parecer emitido pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, anexo ao Processo Licitatório, e conforme subitens 6.1, 6.2, 6.4, 9.1.3.4, 9.1.4.1 e 9.1.4.3 do Edital, a empresa **EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** está **DESCCLASSIFICADA** nos Lotes 01, 02, 03 e 04. -----

ANÁLISE TÉCNICA - AGIL LTDA - LOTE 02

No que se refere à Proposta inicial entregue na Sessão Pública realizada no dia 13 de setembro de 2023 pela empresa Licitante **AGIL LTDA** para o Lote 02, à Proposta com valor ajustado após fase de lances, às diligências realizadas e Proposta final, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer desfavorável, conforme abaixo: ----

(...)

Da conferência inicial das planilhas

Em conferência a planilha de composição de encargos, solicitamos esclarecimentos e/ou ajuste na planilha conforme segue:

1) No GRUPO "B", tem nomenclatura Aviso Prévio, este item se refere ao Aviso Prévio Trabalhado? Se sim, favor confirmar se a empresa terá lastro suficiente a partir do segundo ano de contrato, diante da redução de 10% conforme preconiza os normativos do TCU. A forma de cálculo para o primeiro ano de contrato geralmente segue a fórmula abaixo:

$$\{[(\text{Total da Remuneração} / \text{dias do mês}) / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada}\} \times 100\% = 1,94\%$$

Conforme o entendimento do TCU nos Acórdãos n. 1.186/2017 e 1.586/2018, caso o percentual inicial previsto para essa rubrica tenha sido o máximo de 1,94% no primeiro ano, em caso de prorrogação do contrato, o percentual passará a ser de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, o que representa 3 (três) dias a mais de aviso, conforme a Lei 12.506/2011.

A licitante poderá prever percentual diverso para o APT, contudo, o máximo permitido é de até 1,94%. Nesse caso, no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela deverá representar 3 (três) dias a mais de aviso proporcionais ao percentual cotado (Acórdão TCU 1.586/2018), foi provisionado nesta rubrica o percentual de 0,0388%, haverá margem para manter o encargo conforme elencado acima? Favor verificar e readequar os encargos.

2) Referente o aviso prévio indenizado referente ao GRUPO "C", este trata de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Em estudo efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato (...). Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. (Acórdão do TCU nº 6771/2009-1ª Câmara) A memória de cálculo para a provisão representa: $(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$. Na planilha apresentada foi incluído o percentual de 0,0156%, valor considerado bem abaixo do valor médio, lembrando que a matéria. o valor do aviso prévio indenizado, a partir do segundo ano de contrato, deve ser revisto e reduzido ao máximo de 10% do previsto na inicial. Desta forma, assim como no questionamento 01, haverá margem para manter o encargo conforme elencado acima?

3) Não foi identificado na planilha a provisão dos reflexos sobre o aviso prévio assim como nos encargos, favor verificar e ajustar.

4) Não foi localizado nas planilhas a composição dos custos dos postos de servente de limpeza 44 horas 6 dias na semana, servente de limpeza – 30 horas 5 dias na semana e servente de limpeza com atividade de câmara fria – 44 horas 6 dias na semana.

5) O Valor do item b.5 (Exames Admissional, periódicos e demissional) foi incluído o valor de 0,02, sendo que está fora da realidade de mercado, onde um exame clínico custa em média no mínimo 35,00. Desta forma, permaneceria um valor aproximado de 2,92. Desta forma, questionamos, a empresa conseguiu arcar com este custo além do que foi previsto diante da variação de preço? Favor justificar e/ou ajustar na planilha de custo.

6) Para o cargo de encarregado, foi provisionado valor de vale transporte abaixo o mínimo legal, a empresa arcará com os custos extras do referido posto? Favor ajustar a planilha conforme a realidade do cargo. (43 horas 6 dias na semana).

7) Verificar os valores de EPIS, lembramos que alguns cargos tem uma gama maior de EPIS, os valores estão muito abaixo de mercado, a empresa arcará com os custos excedentes no fornecimento deste material? Favor ajustar os valores conforme realidade de mercado, mantendo lastro suficiente para arcar com as despesas do insumo.

8) O Cargo de artífice de manutenção está com valor de vale transporte muito abaixo para execução as atividades diárias, considerando 2 vales por via, assim como no item 6 acima, favor ajustar a planilha considerando a realidade do posto (44 horas e 6 dias da semana).

9) O Café da manhã do Artífice de Manutenção, segundo a CCT vigente já indicada no edital, está com valor abaixo do estipulado, o valor do café da manhã é de R\$ 169,00 e não R\$ 6,50 conforme provisionado, favor justificar e ajustar na planilha para realidade prevista em CCT.

As planilhas foram devolvidas pela empresa Ágil, no dia 18/09/2023 às 14:46, sendo que ainda permanecem com inconsistências consideráveis que podem afetar o valor total da proposta, dentre elas, destacamos os mais graves:

• Com relação às planilhas, não veio desmembrado todos os cargos previstos no anexo IV do edital. Os postos devem ser desmembrados as planilhas conforme o custo de cada uma, neste caso são 14 postos, deve haver 14 planilhas de custos conforme cada posto elencado no referido anexo, afim de, comprovar o custo de cada cargo de forma assertiva, evitando com isso questionamentos futuros. Não ter todas as planilhas correspondentes aos postos de trabalho poderá ocasionar problemas quando da análise de reajustes do contrato. Ainda mais, por se tratar de um processo que é auditado pelo TCU. Ajustar as planilhas desmembrando todos os cargos previstos no Anexo IV, afim de comprovar o custo de cada posto de trabalho. Foi identificado que não foi separado o calculo dos postos com 6 dias de trabalho na semana, conforme abaixo.

• Com relação ao café da manhã, o valor não condiz com o previsto na CCT, caso não seja fornecido o café mínimo estipulado, este deve ser pago, o valor de 6,50 diário, o posto referido trabalha 6 dias na semana, logo, deve ser computado o valor total conforme a realidade do posto. (...)

• Além do café, não está previsto o abono natalino conforme previsto em CCT.

Fundamentação:

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS

Parágrafo Oitavo: Os empregadores, exclusivamente no mês de dezembro/2023, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", nos valores de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para aqueles que tenham trabalhado 12 meses no ano, pagando-se proporcionalmente, na base de 1/12 aos demais, sem prejuízo do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" referente ao mês de dezembro/2023, este a ser entregue nos termos do parágrafo quarto desta cláusula. deve constar em rubrica própria o valor de R\$49,58.

• Os valores de EPIS e Uniformes, muito abaixo do praticado em mercado, o que pode gerar um risco pelo fornecimento de material com baixa qualidade e que possa colocar em risco a integridade dos funcionários.

• Os percentuais para a rubrica "Reposição de profissional ausente" de acordo com o Artigo 18 da Lei 8.212/91 e artigo 473 e 476 da CLT são de 11,51%, na proposta descreve-se 9,36%.

Da Conclusão

A proposta não é inexecutável do ponto de vista técnico com relação ao valor Global da proposta (...). Mesmo com a realização da diligência junto a empresa, constatou-se que as planilhas ainda continuam com inconsistências com relação aos valores apresentados, e já elencados acima, valores com provisionamento errado, planilhas de composição de custo faltando, valor das planilhas de custo que não batem com o valor total da proposta, entre outros. Desta forma, sugerimos a desclassificação da referida empresa, salvo melhor entendimento, por erro na apresentação das planilhas de composição de custo, tendo em vista que os valores apresentados de forma errada podem ter vários impactos negativos para a instituição (...).

Conforme Parecer das áreas técnicas do SESC e SENAC Paraná, a Proposta com valor ajustado após fase de lances do **Lote 02** continha pontos a serem ajustados e/ou esclarecidos em sede de diligência, vide subitens 9.3.5 e 20.4 do Edital. Contudo, mesmo após realização de diligências, a empresa apresentou Proposta e Planilhas finais em desconformidade com o Edital e seus Anexos. Ainda, deixou de apresentar planilhas de composição de custos. -----

Diante disso, considerando o Parecer emitido pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, anexo ao Processo Licitatório, e conforme subitens 6.1, 6.2, 6.4, 9.1.3.4, 9.1.4.1 e 9.1.4.3 do Edital, a empresa **AGIL LTDA** está **DESCLASSIFICADA** no **Lote 02**. -----

ANÁLISE TÉCNICA - COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - LOTES 01 E 04

Considerando a ordem de classificação dos **Lotês 01 e 04** conforme Sessão Pública realizada em 13 de setembro de 2023 e considerando a desclassificação da empresa EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA (1ª empresa Classificada Provisoriamente) nos referidos Lotês, procedeu-se com a análise das Propostas Comerciais e Planilhas da 2ª empresa Classificada Provisoriamente nos **Lotês 01 e 04**, sendo a empresa **COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**. -----

No que se refere à Proposta inicial entregue na Sessão Pública realizada no dia 13 de setembro de 2023 pela empresa Licitante **COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA** para os **Lotês 01 e 04**, às diligências realizadas e Proposta final, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer favorável. -- Diante disso, considerando o Parecer emitido pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, anexo ao Processo Licitatório, a empresa **COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA** está **CLASSIFICADA** no **Lote 01 (Macrorregião Leste - SESC e SENAC Paraná)** com o valor de **R\$ 9.649.767,45** (nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e no **Lote 04 (Macrorregião Oeste e Centro-Sul - SESC e SENAC Paraná)** com o valor de **R\$ 4.653.771,48** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). -----

ANÁLISE TÉCNICA - MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - LOTE 02

Considerando a ordem de classificação do **Lote 02** conforme Sessão Pública realizada em 13 de setembro de 2023 e considerando a desclassificação das empresas AGIL LTDA (1ª empresa Classificada Provisoriamente) e EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (2ª empresa Classificada Provisoriamente) no referido Lote, procedeu-se com a análise da Proposta Comercial e Planilhas da 3ª empresa Classificada Provisoriamente no **Lote 02**, sendo a empresa **MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**. -----

No que se refere à Proposta inicial entregue na Sessão Pública realizada no dia 13 de setembro de 2023 pela empresa Licitante **MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** para o **Lote 02**, às diligências realizadas e Proposta final, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer favorável. -- Diante disso, considerando o Parecer emitido pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, anexo ao Processo Licitatório, a Comissão Especial de Licitação declara que a empresa **MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** está **CLASSIFICADA** no **Lote 02 (Macrorregião Norte - SESC e SENAC Paraná)**, com o valor de **R\$ 3.641.883,96** (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). -----

ANÁLISE TÉCNICA - AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - LOTE 03

Considerando a ordem de classificação do **Lote 03** conforme Sessão Pública realizada em 13 de setembro de 2023 e considerando a desclassificação da empresa EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA (1ª empresa Classificada Provisoriamente) no referido Lote, procedeu-se com a análise da Proposta Comercial e Planilhas da 2ª empresa Classificada Provisoriamente no **Lote 03**, sendo a empresa **AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**. -----

No que se refere à Proposta inicial entregue na Sessão Pública realizada no dia 13 de setembro de 2023 pela empresa Licitante **AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** para o **Lote 03**, às diligências realizadas e Proposta final, as áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná emitiram Parecer favorável. ----- Diante disso, considerando o Parecer emitido pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, anexo ao Processo Licitatório, a empresa **AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** está **CLASSIFICADA** no **Lote 03 (Macrorregião Noroeste - SESC e SENAC Paraná)** com o valor de **R\$ 3.336.133,05** (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos). -----



DISPOSIÇÕES FINAIS E PRAZO RECURSAL

Atendendo às disposições do Instrumento Convocatório e, mais, do que consta desta ATA, o que corrobora o julgamento da Comissão Especial de Licitação, publica assim, nesse momento, a Ata do Julgamento das Propostas Comerciais do Pregão Presencial nº 101/23. -----

O Presidente da Comissão Especial de Licitação informa, ainda, que fica aberto o prazo para interposição de Recursos das decisões de Julgamento das Propostas, que inicia a contar da publicação desta ATA, nos termos do disposto no subitem 11.1 do Edital. -----

O Presidente da Comissão Especial de Licitação encerra a Sessão às 15h10 após a leitura e concordância com os termos aqui expostos. Para constar, Jucilei Grimm Barrichello, lavra a presente ATA, que é devidamente assinada pelo Presidente, membros da Comissão Especial de Licitação e Pregoeiro. -----

Curitiba, 02 de outubro de 2023.


ZILDO COSTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
em exercício


LUIZ SÉRGIO WOZNIAKI
Membro da Comissão Especial de Licitação


NEURALICE CESAR MAINA
Membro da Comissão Especial de Licitação


CLÁUDIO JESUS ABREU JÚNIOR
Pregoeiro


JUCILEI GRIMM BARRICHELO
Membro da Comissão Permanente de
Licitação do SESC Paraná